



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CONTRATO Nº 082/2021** - TJPE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA S P COMUNICACAO LTDA - ME NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF nº 088.328.114-72, Identidade nº 140367 SSP/AL, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa S P COMUNICACAO LTDA - ME, com sede na Rua Ernesto Cavalcanti, nº 104, Afogados/PE, CEP nº 50.760-002, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.288/0001-63, representada pelo Sócio Administrador, Sergio Pereira de Melo Filho, portador do do RG 921.291 SDS/PE e CPF nº 192.453.434-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00031752-21.2019.8.17.8017, na modalidade Dispensa de Valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializadas na confecção e fornecimento de placas para sinalização em PVC, tudo de acordo com as exigências do Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, podendo ser excepcionalmente prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

3.2 – O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme subitem 11.1 do edital;

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada  
CONTRATADA; pela

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.